



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2021, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos, assinado em Brasília, em 15 de março de 2019.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem para análise do Senado Federal o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 203, de 2021. Por meio da Mensagem Presidencial nº 211, de 2019, submeteu-se ao crivo do Congresso Nacional o texto do texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos, assinado em Brasília, em 15 de março de 2019.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Na proposição, além de aprovar o texto, determina a já tradicional cláusula para resguardar os poderes do Congresso Nacional quanto à celebração de tratados:

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
1)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6522521221>

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Art. 1º

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

Quanto ao texto do tratado, é versado em 28 artigos. Em seu artigo 1º denota o objetivo do acordo, que é facilitar e promover os investimentos mútuos por meio do estabelecimento de marco adequado de tratamento dos investidores e de seus investimentos, do estabelecimento de marco institucional para a cooperação e a facilitação, incluindo uma Agenda para a Cooperação e Facilitação, bem como de mecanismos para a prevenção e solução de controvérsias.

Os assuntos de cada um dos artigos são os seguintes: âmbito de aplicação e cobertura (art. 2º); definições de termos, como Empresa e Investimento (art. 3º); medidas regulatórias (art. 4º); o princípio do tratamento nacional, mediante o qual se outorga ao investidor da outra Parte tratamento não menos favorável ao dado aos nacionais (art. 5º); o princípio do tratamento da nação mais favorecida, que implica outorgar ao investidor da outra Parte tratamento não menos favorável ao dado a terceiros (art. 6º); regulação das regras de desapropriação direta (art. 7º); compensação por perdas devido a situações de força maior (art. 8º); transparência regulatória e decisória (art. 9º); liberdade de transferência de fundos relacionados a investimento (art. 10); medidas tributárias aplicáveis sem discriminação (art. 11); exceções de segurança nacional ou ordem pública (art. 12); dever de cumprimento do direito interno das Partes (art. 14); responsabilidade social corporativa, com o respeito do desenvolvimento sustentável e da comunidade local, bem como das diretrizes da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico – OCDE (art. 15); medidas de investimento e de combate à corrupção e à ilegalidade (art. 16); disposições sobre investimentos e meio ambiente, assuntos trabalhistas e saúde (art. 17); estabelecimento de Comitê Conjunto para a Administração do Acordo (art. 18);

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2

70165-900 – Brasília – DF

1)3303-6446

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6522521221>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro

88010-040 – Florianópolis – SC

Telefone: (48)3222-4100





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

designação de órgão ou autoridade como pontos focais nacionais ou Ombudspersons (art. 19); intercâmbio de informação entre as Partes (art. 20); tratamento de informação protegida (art. 21); interação com o setor privado (art. 22); cooperação entre agências responsáveis pela promoção de investimentos (art. 23); procedimentos de prevenção de controvérsias (art. 24); solução de controvérsias entre as Partes, por meio arbitral (art. 25); elaboração de Agenda para Cooperação e Facilitação de Investimentos (art. 26); disposições finais que tratam das Emendas ao Acordo, vigência, denúncia, dentre outros assuntos (arts. 27 e 28).

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No tocante ao Acordo, inexistem defeitos em relação à sua juridicidade. Não há, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que ela observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

Sobre o mérito, trata-se de um típico Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimento (ACFI), como os já negociados com outros países, a exemplo de Angola, Chile, Colômbia, Equador, Etiópia, Guiana, Índia, Malawi, Marrocos, México, Moçambique e Suriname.

Esses tratados (ACFI), possuem como base três pilares: a mitigação de riscos, a governança institucional, e as agendas temáticas para cooperação e facilitação dos investimentos. O Acordo, desse modo, pretende atender pragmaticamente as necessidades dos investidores, ao mesmo tempo em que preserva a estratégia de desenvolvimento e o espaço regulatório das Partes, conforme os ditames do direito internacional, do direito interno e das diretrizes de organizações internacionais.

Isto posto, o ACFI com os Emirados Árabes Unidos vem em boa hora, pois, em que pese ter sido negociado no Governo precedente, é

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
1)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6522521221>

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

modelo ratificado pelo Governo atual. Nisso convergem, tanto é verdade que o Presidente da República acaba de visitar o País árabe no último dia 15 de abril, quando anunciou, dentre os resultados, investimento de 12 bilhões de reais para produção de diesel verde a partir da carnaúba e do dendê.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2

70165-900 – Brasília – DF

1)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6522521221>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro

88010-040 – Florianópolis – SC

Telefone: (48)3222-4100

